

LEI Nº 4.937, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O suporte técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMAC será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.570, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMAC - Conselho Municipal do Meio ambiente de Contagem, será composto de 10 (dez) membros, a saber:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o Presidirá;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem;

II - representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) 1 (um) representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem - ACIC;

c) 1 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Contagem;

d) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Contagem;

e) 01 (um) representante de associações civis representativas dos moradores do



Parágrafo único. Cada membro do COMAC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.” (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 4º da Lei nº 2.570, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável substituirá o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem nos seus impedimentos.” (NR)

Art. 4º O §1º do art. 14 da Lei nº 2.570, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

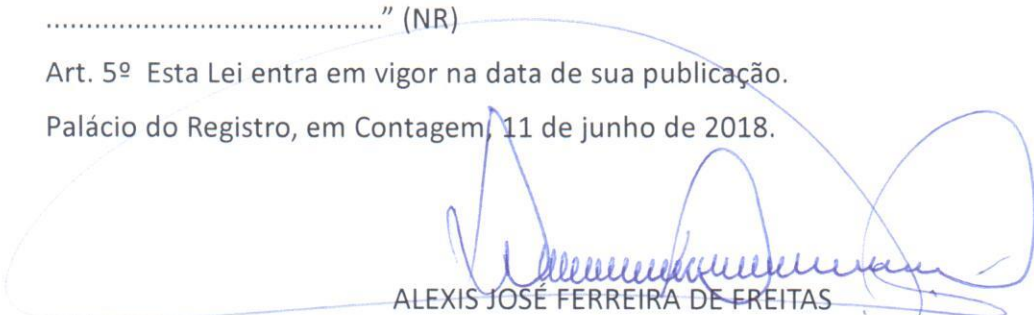
“Art. 14

§1º A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 11 de junho de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem